



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2967/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE PARA O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cândido Mota, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, demonstrando segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.01	SAAE-SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.01.02	DEPARTAMENTO DE ÁGUA	
17	Saneamento	
17512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0024.1.049.000	PERFURAÇÃO DE POÇO SEMIARTESIANO	
4490.51.00.00.00(5373)	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
FR 04	REC. PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
CA 110.0000	GERAL	
	TOTAL	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo ocorrerão por Superavit Financeiro, apurado no Balanço do exercício de 2018, na fonte de recurso 4 – Recurso Próprio da Administração Indireta, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº 2675/2017, de 05 de dezembro de 2017, e suas alterações e na Lei nº 2766/2018, de 29 de junho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, ficam criadas as Ações do caput do Art. 1º desta Lei

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2766/2018 de 22 de junho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 5º. Não foi elaborado o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro em virtude da despesa criada pelo caput do Art. 1º ocorrer com recursos do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO

